



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 200/2024
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

“Estabelece o subsídio dos Vereadores do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 325, de 27 de Junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2025/2028 (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028), de acordo com as seguintes normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em consideração a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, da Constituição Estadual);

II – Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII, da Constituição Federal);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, da Constituição Federal);

IV – De ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 que limita em 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Poder Legislativo;

V – A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

VI – Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado em lei, sempre que necessário para se adequar, na forma dos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º, do art. 39, todos da Constituição Federal, aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, que corresponde a 20% (vinte por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos deputados estaduais.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Em caso de diversidade de índice para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução TC nº 325/2019 do TCE);

§ 2º. A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução TC nº 325/2019 do TCE).

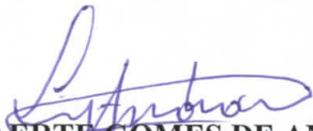
Art. 4º. Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de outubro de 2024.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal